

Concursos 2018

ANEXO XV
PROGRAMA DE APOIO AO AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA
SUBPROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA

1. Âmbito e Definições

1.1. O presente subprograma visa viabilizar a produção de suportes de demonstração de projetos de produção audiovisual ou multimédia, nomeadamente programas-piloto ou “episódios zero”, maquetes ou outros suportes de demonstração, teste e promoção correntemente utilizados no setor.

1.2. Conforme definido no número anterior, são suportes de demonstração os programas-piloto ou “episódios zero”, maquetes ou outros suportes de demonstração, teste e promoção correntemente utilizados no sector.

1.3 Considera-se projeto audiovisual ou multimédia final aquele que se procura demonstrar através dos suportes referidos nos números acima.

2. Requerentes e beneficiários

2.1. Podem candidatar-se os realizadores, os argumentistas e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Condições particulares de admissibilidade

3.1. Apenas são admitidas a concurso candidaturas relativas a projetos que constituam criações originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, dos seguintes tipos:

- a) Obras unitárias ou séries para televisão dos seguintes tipos:
 - i) Séries de televisão de ficção;
 - ii) Séries de animação;
 - iii) Séries de telefilmes;
 - iv) Telefilmes;
 - v) Séries de televisão de documentário;
 - vi) Documentários unitários;
 - vii) Especiais de animação para televisão, designados “especiais TV”.

Concursos 2018

- b) Obras do mesmo tipo das referidas nas alíneas anteriores, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração, como *webseries* ou projetos de realidade virtual.

3.2. Para efeitos do número anterior, são séries de televisão de ficção de animação ou de documentário os projetos que se enquadrem na definição constante da alínea t) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.3. São admissíveis candidaturas relativas a projetos que tenham beneficiado de apoio no âmbito do subprograma de apoio à escrita e desenvolvimento, na condição de o plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado não ter incluído a produção de piloto ou equivalente, a que se refira a candidatura ao presente subprograma.

3.4. Não são admitidas candidaturas de projetos cujo autor não tenha concluído, por facto que lhe seja imputável, a fase de pós-produção de um projeto anteriormente apoiado pelo ICA, I.P. no presente concurso, qualquer que seja o tipo de obra em causa.

4. Limites do apoio

4.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

4.2. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Sinopse (máximo 500 caracteres) do suporte de demonstração;
- b) Dossier informativo e descritivo do suporte de demonstração;
- c) Argumento ou tratamento do suporte de demonstração;
- d) No caso de projetos de animação, apresentação gráfica do suporte de demonstração (personagens e ambientes) e memorando descritivo das técnicas a utilizar;
- e) Planificação e calendarização da produção do suporte de demonstração;
- f) Plano estratégico de exploração e divulgação do projeto audiovisual ou multimédia final;

Concursos 2018

- g) Contrato com o realizador ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- h) Contrato com o argumentista ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- i) Contratos com outros autores ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- j) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador ou argumentista, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- k) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;
- l) Orçamento do suporte de demonstração, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- m) Montagem financeira previsional do suporte de demonstração;
- n) Montagem financeira previsional do projeto audiovisual ou multimédia final;
- o) Currículo dos autores;
- p) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- q) Declaração sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2. O candidato poderá incluir outros elementos descritivos úteis para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

5.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas e) a q) do ponto 5.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

6. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- Critério A – Qualidade do projeto (suporte de demonstração), argumento e demais valências criativas e técnicas;
- Critério B – Potencial de difusão e distribuição nacional e internacional do projeto (projeto audiovisual ou multimédia final):
 - Em canal aberto, por cabo e/ou internet;

Concursos 2018

- Critério C – Viabilidade económica do projeto (projeto audiovisual ou multimédia final) e a adequação do orçamento (suporte de demonstração).

7. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5A + 3B + 2C) / 10$$

8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

9. Decisão de apoio do ICA

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

9.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3. Quando a candidatura é apresentada por produtora independente:

- Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.
- A não apresentação das certidões referidas na alínea anterior determina de imediato que o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 9.2, os requerentes dos projetos elegíveis entregam no ICA:
 - Declaração da entidade produtora em como aceita a atribuição do apoio;
 - Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

Concursos 2018

- iii)* Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
- iv)* Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
- d) Caso a entidade produtora não proceder à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- e) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea c) por mais 10 dias.

9.4. Quando a candidatura é apresentada por realizador:

- a) Na notificação referida no número 9.2., são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:
 - i)* Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;
 - ii)* Declaração da entidade produtora em como aceita a atribuição do apoio;
 - iii)* Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
 - iv)* Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
 - v)* Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
- b) Após a apresentação dos documentos na alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

Concursos 2018

- c) A não apresentação das certidões determina de imediato que o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceder à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea a), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- e) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea a) por mais 10 dias.

9.5. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos e da indicação da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.

9.6. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

11. Pagamentos

11.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto;

11.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) Após confirmação do início da rodagem – 50%;
- c) Após confirmação do final da rodagem e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;

Concursos 2018

- d) O remanescente do apoio, nos termos do número 11.4.
 - Para projetos de animação:
 - a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%;
 - b) Após confirmação do início da rodagem ou da fase de animação – 60%;
 - c) Após confirmação do final da rodagem ou da fase de animação e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
 - d) O remanescente do apoio, nos termos do número 11.4.

11.3. Um mínimo de 5% do valor total do apoio do ICA será pago com a entrega das cópias finais do suporte de demonstração e demais elementos finais referidos no número 11.5. e um mínimo de 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um TOC, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA.

11.4. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de seis meses a contar da entrega das cópias finais do suporte de demonstração.

11.5. O pagamento da prestação correspondente à entrega das cópias finais do suporte de demonstração, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Uma cópia do suporte de demonstração, legendado em português se necessário;
- b) Sinopse para fins promocionais (máximo 500 caracteres);
- c) Um exemplar dos suportes promocionais.